

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 317, de 11 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 154, página 6, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina a formação e a atuação das Comissões de Acompanhamento e Avaliação (CAC), relativas ao acompanhamento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o Decreto Distrital nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 44.748, de 19 de dezembro de 2018, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a qual consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, para a consecução dos objetivos governamentais, é imprescindível exercer o controle do desempenho dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes ao acompanhamento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Instrução Normativa TCDF nº 01/2022, que dispõe em seu artigo 3º que os Contratos de Gestão firmados com o Governo do Distrito Federal estarão submetidos ao controle e fiscalização da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Órgão ou Entidade Contratante, neste caso, por meio de uma Comissão de Avaliação do Contrato formalmente designada, resolve:

Art. 1º Estruturar as Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres celebrados pela SES-DF.

TÍTULO I

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, DE RESULTADOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES (CAC)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 2º Todo Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) deverá possuir Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC), responsável pela fiscalização, do monitoramento e da avaliação da execução e do desempenho assistencial, administrativo, orçamentário e financeiro.

§ 1º As CAC exercerão o acompanhamento da execução dos Contratos e a avaliação dos resultados alcançados pelos Contratados, conforme as metas previstas nos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, por meio de relatórios e outras atividades.

§ 2º As Comissões terão atuação permanente e serão constituídas por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A solicitação de indicação de membros para composição da CAC deverá partir da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG) e da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SAA), as quais irão elaborar a Ordem de Serviço para fins de efetiva publicação.

§ 4º As CAC serão instituídas por Ordem de Serviço, na qual estarão designados os membros titulares e seus suplentes.

§ 5º Os servidores designados para as CAC cumprirão jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais por membro, sem prejuízo de qualquer gratificação recebida.

§ 6º Os membros das Comissões estarão sujeitos às normas da presente Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DOS MEMBROS

Art. 3º Cada CAC será composta por 7 (sete) membros, nomeados pela SAG e pela SAA, com as especificações descritas, respeitando-se as vedações constantes no art. 9º:

I. 3 (três) membros titulares assistenciais indicados respectivamente pela SAIS, pela SVS e pelo CRDF; e 1 (um) membro suplente assistencial indicado pela SUPLANS, exclusivamente dentre os servidores integrantes das carreiras específicas da assistência;

II. 3 (três) membros titulares administrativos indicados respectivamente pela SUAG, pela SULOGE e pela SUGEP e 2 (dois) membros suplentes administrativos indicados respectivamente pela SUCOMP e pela SINFRA, sendo o membro indicado pela SUAG e SUCOMP, contador, técnico de contabilidade ou economista;

§ 1º Para cada Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres deverá ser indicado pelo Contratado 1 (um) membro titular e 1 (um) substituto, os quais representarão a unidade contratada nas reuniões ordinárias convocadas pela CAC, devendo a indicação ser feita pelo Contratado à SAG ou à SAA e os nomes designados por Ordem de Serviço.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver indicação pela SAG e pela SAA de um quantitativo de membros superior ou inferior ao disposto nesta Portaria, fundamentando-se formalmente a necessidade.

§ 3º O Presidente terá carga horária de 40 horas, exclusiva para exercício na CAC, e, após sua designação, sua lotação será alterada para a SAG para fins de controle de gestão de pessoas.

Art. 4º A composição das Comissões será formalizada em conformidade com esta Portaria.

§ 1º Cada CAC será constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, devendo os respectivos substitutos serem membros titulares.

§ 2º A cada 2 (dois) anos haverá nova indicação para os membros das CAC e para as funções de Presidente e Vice-presidente, podendo haver recondução.

Art. 5º A carga horária dos membros das CAC será informada no pedido de indicação e na Ordem de Serviço, levando-se em conta o § 5º do art. 2º.

§ 1º Os superiores hierárquicos dos servidores designados como membros titulares deverão liberá-los para o exercício de que trata o caput.

§ 2º Na substituição, os membros suplentes deverão compor as CAC por todo o período da substituição e somente durante este período e com a mesma carga horária exercida pelo titular, devendo, portanto, serem liberados por seus superiores hierárquicos pelo tempo necessário.

§ 3º A carga horária referente aos serviços prestados pelas CAC deverá ser exercida em regime de Serviço Externo.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 6º Os membros das CAC deverão ser nomeados pela SAG e pela SAA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º As Subsecretarias responsáveis pelas indicações dos servidores a atuarem nas CAC responderão nos casos de omissão por falta de indicação, de vacância concomitante do membro titular e do seu suplente, ou quaisquer situações que resultem na indisponibilidade de atuação dos membros, devendo indicar substitutos, pelo período que se fizer necessário.

§ 2º Na falta de profissionais indicados, os Secretários Adjuntos poderão indicar membros de qualquer Unidade Orgânica da SES-DF.

Art. 7º Os servidores indicados para compor as CAC deverão ser servidores efetivos, lotados e em ativo exercício nas Unidades Orgânicas da SES-DF.

Art. 8º Os membros das CAC permanecerão subordinados às suas áreas de lotação, porém irão representar e prestar esclarecimentos sobre as atuações na execução assistencial, administrativa, orçamentária e financeira do Contrato ao Presidente da CAC respectiva.

Art. 9º É vedada a participação na CAC de servidor que se encontre nas seguintes situações:

I - seja responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

II - tenha sido punido, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo administrativo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - tenha sido condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública;

IV - tenha sido designado para atuar em Comissão Processante, segundo os art. 229 a 234 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

V - seja integrante dos quadros de pessoal das unidades que atuem diretamente na fiscalização técnica e administrativa dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, respeitando-se a segregação de responsabilidades;

VI - apresente algum impedimento legal para compor a Comissão com a carga horária requerida para exercer a função;

VII - atue em outra Comissão Permanente ou seja fiscal técnico assistencial ou técnico administrativo do Contrato;

VIII - seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou Contratados habituais da Administração, tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Em caso de afastamento temporário, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes que compõem as Comissões.

§ 1º Cabe ao membro suplente estar ciente do desenvolvimento das atividades e atribuições de seu respectivo membro titular, a fim de substituí-lo integralmente, caso haja necessidade.

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente para a substituição.

Art. 11. Em se tratando de substituição de membro titular, nos casos de afastamento por tempo indeterminado, a responsabilidade de concluir os trabalhos pendentes recairá sobre o membro suplente.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DA CAC

Art. 12. A mudança de membro em caráter definitivo constitui alteração de composição da CAC.

§ 1º A alteração na composição da CAC está condicionada à indicação, pela autoridade competente, de servidor a desempenhar as atribuições da Comissão.

§ 2º A SAG e a SAA poderão alterar a composição das Comissões, a qualquer tempo, mediante justificativa e indicação de novos servidores.

§ 3º As solicitações de desligamento de membros designados deverão ser requeridas junto à SAG.

§ 4º A solicitação de desligamento do membro da CAC não configura, de imediato, a efetiva destituição deste membro, sendo validada a contar da data de publicação da Ordem de Serviço que formalize a designação do novo membro titular ou suplente.

§ 5º O membro desligado deverá registrar relatório, a ser remetido ao Presidente da CAC, ou a seu substituto, contendo as atividades realizadas e a situação da execução do Contrato, consoante o período de atuação como membro da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da alteração, sujeito às penalidades previstas na LC nº 840/2011.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CAC

Art. 13. Compete aos membros titulares e suplentes das Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres (CAC):

I - atuar em conjunto na execução de suas atribuições, atentando ao cumprimento das normas vigentes e dos prazos estipulados nesta Portaria e nos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres aos quais se vinculam;

II - fazer sugestões à SAG e à SAA de alteração contratual para melhor desempenho do Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres sob sua responsabilidade;

III - analisar, conjuntamente, com as demais áreas técnicas da SES-DF o Plano de Trabalho Anual, contendo as metas a serem monitoradas, e o Orçamento-Programa, com as previsões dos repasses de fomento, quando houver previsão contratual de encaminhamento destes pelo Contratado;

IV - fornecer suporte à Subsecretaria de Assistência à Saúde (SAIS) na análise da Carteira de Serviços prestada pelo Contratado;

V - reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre o acompanhamento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

VI - requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias ao desempenho de suas funções, devendo tais requisições serem atendidas pelo Contratado e pelas Unidades Orgânicas da SES-DF;

VII - acompanhar a prestação de contas dos valores repassados por Emendas Parlamentares, avaliando eventuais indicadores e metas que a elas se vinculam;

VIII - acompanhar o desempenho assistencial do Contratado, por meio do Relatório de Avaliação Técnico-Assistencial elaborado pela COEMAC/SAIS/SES, o qual avalia os resultados alcançados com as metas pactuadas, conforme indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

IX - apurar e apontar o grau de cumprimento de metas, conforme previsto no Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, validando ou retificando a pontuação dos indicadores sugerida pela área técnica da COEMAC/SAIS/SES, e apurar eventuais descontos financeiros, observando-se as orientações dos instrumentos correspondentes;

X - verificar se os indicadores de desempenho pactuados são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, economicidade e qualidade do serviço, notificando formalmente à COEMAC/SAIS/SES os casos em que julgar necessária adequação, com as devidas justificativas;

XI - avaliar o desempenho orçamentário e financeiro do Contratado, por meio das Demonstrações Contábeis e das despesas e notas declaradas pelo Contratado;

XII - avaliar a constituição pelo Contratado dos Comitês e das Comissões Obrigatórias, o funcionamento destas Comissões, os dados relativos a pessoal e a residências médicas e multiprofissionais;

XIII - propor ações para melhoria do processo de monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

XIV - recomendar correção de divergências nas informações apresentadas pelo Contratado ou pelas áreas técnicas da SES-DF;

XV - avaliar o atendimento pelo Contratado das Obrigações previstas nos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

XVI - avaliar as obrigações previstas no Contrato que não foram cumpridas por qualquer das partes e analisar o impacto do não cumprimento sobre a execução dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

XVII - realizar, por meio de seus membros visitas in loco nas dependências do Contratado, para avaliação, fiscalização e manifestação das condições da prestação dos serviços, da capacidade instalada, da carteira de serviços e de cumprimento do Contrato:

a) deverá ser realizada minimamente uma visita a cada mês ou conforme deliberação da CAC, de acordo com a necessidade identificada;

XVIII - emitir Relatório Mensal de Monitoramento, com as informações elencadas no art. 15;

XIX - emitir Relatório Consolidado Quadrimestral, com as informações elencadas no art. 16;

XX - emitir Relatório Anual de Avaliação sobre a execução dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, com as informações elencadas no art. 17;

XXI - emitir Relatório Final de Avaliação da execução assistencial, administrativa, orçamentária e financeira do Contrato, com as informações elencadas no art. 18;

XXII - acompanhar os prazos contratuais no que respeita ao envio dos instrumentos de acompanhamento e de planejamento por parte do Contratado, tais como das prestações de contas, plano de trabalho anuais, orçamento-programa, plano estratégico e outras pactuações pelo Contratado;

XXIII - redigir as atas das reuniões, cuidar do armazenamento das informações pertinentes e apoiar o Presidente nas suas atribuições.

XXIV - reunir-se, mediante a presença dos membros titulares, de acordo com o cronograma de reuniões estabelecido e, conforme as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;

XXV - cabe ao membro titular a obrigatoriedade de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo ser substituído por seu suplente em suas ausências e impedimentos. As ausências dos titulares devem ser justificadas e comunicadas previamente, de maneira formal, ao Presidente da Comissão;

XXVI - as reuniões da comissão e suas decisões deverão ser registradas em ata resumida contendo: data e hora dos encontros, nome e assinatura dos membros presentes, justificativa dos ausentes, resumo do expediente e decisões tomadas;

XXVII - os Contratados, nas reuniões convocadas pela CAC, serão representados por seus membros, conforme § 1º do Art. 3º.

XXVIII - o quórum mínimo para a realização das reuniões será de 50% mais 1 (um).

Art. 14. Compete ao Presidente da CAC:

I - definir o cronograma das reuniões e notificar os integrantes da Comissão acerca do horário e local de realização destas;

II - estabelecer fluxos de trabalho para solicitação e recebimento das informações e Pareceres Técnicos;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - representar a CAC junto à SES-DF;

V - convocar os suplentes quando dos afastamentos dos titulares;

VI - instar as áreas da SES-DF para dirimir dúvidas específicas quanto à determinado tema ou assunto de não domínio dos membros da CAC (ex.: doenças raras, oncologia e novas tecnologias).

TÍTULO II
DOS RELATÓRIOS
CAPÍTULO I

DOS RELATÓRIOS MENSIS DE MONITORAMENTO

Art. 15. As Comissões deverão apresentar Relatórios Mensais de Monitoramento dos Contratos sob sua responsabilidade, os quais devem conter as seguintes informações:

I - análise da execução contratual no que tange aos dados referentes a/ao:

a) pessoal, abordando o cumprimento de recomendações constantes nas habilitações aplicáveis, a adequação do dimensionamento de pessoal em relação aos serviços prestados, o quantitativo e o desconto dos cedidos da SES nas unidades contratualizadas, a variação da força de trabalho em comparação com o período anterior, em função da categoria profissional e o monitoramento de possíveis déficits de pessoal apresentados pelo Contratado;

b) comissões, abordando o cumprimento da obrigação de constituição e de pleno funcionamento das Comissões e Comitês obrigatórios;

c) residências médicas e multiprofissionais, abordando o monitoramento das ações de ensino e pesquisa desenvolvidas nas unidades de saúde geridas pelo Contratado.

d) desempenho orçamentário e financeiro do Contratado, relacionado aos Demonstrativos Contábeis e Notas de Despesas.

II - proposição de ações e correções que devam ser tomadas para melhoria do serviço prestado e da assistência entregue à população;

III - proposição de ações que devam ser tomadas para melhoria do processo de monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

IV - recomendações gerais para a correção tempestiva de divergências nas informações apresentadas;

V - cumprimento e não cumprimento pelo Contratado de obrigações gerais dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

VI - outras informações que estejam previstas contratualmente nas cláusulas que dizem respeito ao acompanhamento do Contrato;

VII - demais informações que julgar necessárias e pertinentes.

§ 1º Os Relatórios Técnicos emitidos após as visitas realizadas às unidades de saúde geridas pelo Contratado deverão compor o Relatório de Monitoramento do mês de realização da visita.

§ 2º Os Relatórios deverão conter a assinatura de, no mínimo, 4 (quatro) membros permanentes da CAC, ou dos suplentes nos casos de ausências justificadas.

CAPÍTULO II

DOS RELATÓRIOS CONSOLIDADOS QUADRIMESTRAIS

Art. 16. As Comissões deverão apresentar Relatórios Consolidados Quadrimestrais dos Contratos sob sua responsabilidade, os quais devem conter as seguintes informações:

I - avaliação do grau de cumprimento das metas de produção e de desempenho dos dados assistenciais, constantes dos Relatórios Quadrimestrais de Avaliação Técnica-Assistencial elaborados pela COEMAC/SAIS/SES validando ou retificando a pontuação dos indicadores sugerida pela área técnica;

II - avaliação dos dados financeiros e administrativos, apurando, ademais, possíveis valores apresentados como desconto financeiro ao Contrato de Gestão;

III - os dados mencionados no art. 15, inciso I, de forma comparativa entre os meses do respectivo quadrimestre;

IV - proposição de ações que devam ser tomadas para melhoria do processo de monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

V - proposição de ações e correções que devam ser tomadas para melhoria do serviço prestado e da assistência entregue à população;

VI - recomendações gerais para a correção tempestiva de divergências nas informações apresentadas;

VII - cumprimento pelo Contratado de obrigações gerais dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

VIII - obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução dos Contratos de Gestão, de Resultados e de Instrumentos Congêneres;

IX - situação das habilitações;

X - outras informações que estejam previstas contratualmente nas cláusulas que dizem respeito ao acompanhamento do Contrato.

§ 1º O Relatório Técnico-Assistencial emitidos pela área técnica da SES-DF, cujo teor é de responsabilidade desta, subsidiará a análise da CAC e deverá compor, como anexo, o Relatório Consolidado Quadrimestral.

§ 2º Os Relatórios Consolidados Quadrimestrais deverão conter parecer conclusivo sobre a comparação entre Metas Assistenciais programadas e os resultados efetivamente alcançados no período, para os indicadores pactuados nos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, assim como, sobre os possíveis descontos a serem aplicados a repasses futuros.

§ 3º Os Relatórios deverão conter a assinatura de, no mínimo, 4 (quatro) membros permanentes da CAC, ou dos suplentes nos casos de ausências justificadas.

§ 4º Os Relatórios deverão ser encaminhados à COEMAC/SAIS, à SUAG, à SAG e à SAA para conhecimento das informações e tratativas subsequentes.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO

Art. 17. As Comissões deverão apresentar Relatório Anual de Avaliação dos Contratos sob sua responsabilidade, os quais devem conter as seguintes informações:

I - atendimento aos Objetivos Estratégicos dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

II - os dados mencionados nos incisos I do artigo 17, de forma comparativa entre os meses do ano em análise;

III - avaliação anual da produção e do desempenho assistenciais dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres, no que tange aos indicadores pactuados, constantes dos Relatórios Anuais de Avaliação Técnica-Assistencial elaborados pela COEMAC/SAIS/SES validando ou retificando a pontuação dos indicadores sugerida pela área técnica;

IV - avaliação anual do Contrato, no que respeita a situação orçamentária e financeira do Contratado, levando-se em conta as demonstrações contábeis e as despesas declaradas, apurando-se possíveis valores apresentados como desconto financeiro ao Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

V - proposição de ações que devam ser tomadas para melhoria do processo de monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos;

VI - recomendações gerais para a correção tempestiva de divergências nas informações apresentadas;

VII - atendimento pelo Contratado das obrigações previstas no Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

VIII - obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres;

IX - sugestões de alterações contratuais e de revisão das metas e indicadores;

X - sugestões de inclusão ou retirada de procedimentos na Carteira de Serviços do Contratado;

§ 1º Os Relatórios de Avaliação Anual deverão conter parecer conclusivo sobre:

a) a execução anual do Contrato;

b) o cumprimento das metas previstas, as quais devam ser avaliadas anualmente, e os possíveis descontos a serem aplicados a repasses futuros.

§ 1º Os Relatórios deverão conter a assinatura de, no mínimo, 4 (quatro) membros permanentes da CAC, ou dos suplentes nos casos de ausências justificadas.

§ 2º Os Relatórios deverão ser encaminhados à COEMAC/SAIS, à SUAG, à SAG e à SAA para conhecimento das informações e tratativas subsequentes.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 18. As Comissões deverão apresentar Relatório Final de Avaliação, quando do encerramento do Contrato de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres sob sua responsabilidade, o qual deve conter a seguinte informação:

I - avaliação histórica e temporal da execução assistencial, administrativa, orçamentária e financeira do Contrato, destacando-se as mudanças significativas de avaliação ocorridas no tempo, decorrentes da inclusão ou retirada de indicadores e demais fatores de análises;

II - recomendações de melhoria a serem implementadas nos futuros Contratos;

III - recomendações de melhoria a serem implementadas nos fluxos de acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres.

Parágrafo único. Os Relatórios deverão ser encaminhados à COEMAC/SAIS, à SUAG, à SAG e à SAA para conhecimento das informações pertinentes às atribuições de suas áreas específicas e para a conclusão dos trabalhos do Contrato objeto do Relatório.

TÍTULO III

PRAZOS

Art. 19. As Notas e Pareceres Técnicos das áreas técnicas da SES-DF deverão ser encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme fluxo de trabalho estabelecido, de acordo com o inciso II do Art. 15º.

Art. 20. Deverá ser emitido Relatório Técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a visita à unidade de saúde gerenciada pelo Contratado, o qual irá compor o Relatório Mensal de Monitoramento da CAC.

Art. 21. O Contratado deve enviar à COEMAC/SAIS/SES suas prestações de contas mensais até o 15º dia útil do mês subsequente.

Art. 22. A COEMAC/SAIS/SES deve, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento das prestações, solicitar informações adicionais ou correção das inconformidades identificadas, cabendo ao Contratado apresentar devolutiva em igual prazo.

Art. 23. A COEMAC/SAIS/SES deve enviar à CAC as prestações de contas com as possíveis informações adicionais e as correções solicitadas, ao final do prazo citado no artigo anterior, e a CAC disporá de 30 (trinta) dias deste recebimento para emissão de Relatório Mensal de Monitoramento.

Art. 24. A COEMAC/SAIS/SES, por meio de sua área técnica, deverá elaborar Relatório de Avaliação Técnico-Assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da disseminação de dados do último mês do quadrimestre correspondente no banco do SIA e do SIH do Ministério da Saúde, e encaminhá-lo à Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC).

Art. 25. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC) deverá elaborar no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório de Avaliação Técnico-Assistencial, Relatório Consolidado Quadrimestral, o qual apresentará o Relatório Quadrimestral, citado no Art. 26, como anexo.

Art. 26. O Contratado deve enviar à COEMAC/SAIS/SES a prestação de contas anual até 31 de março do ano posterior ao exercício de competência.

Art. 27. A COEMAC/SAIS/SES deve, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas anual, solicitar informações adicionais ou correção das inconformidades identificadas, cabendo ao Contratado apresentar devolutiva em igual prazo.

Art. 28. A COEMAC/SAIS/SES, por meio de sua área técnica, deverá elaborar Relatório de Avaliação Técnico-Assistencial Anual, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto para devolução das pendências por parte do Contratado, e encaminhá-lo à Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC).

Art. 29. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC) deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório mencionado no Art. 28, Relatório de Avaliação Anual.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O servidor designado para compor a CAC será considerado efetivamente investido nas funções da Comissão na data da publicação da Ordem de Serviço, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Todas as solicitações de alteração desta Portaria e atualizações nos meios de comunicação da SES-DF serão de responsabilidade da SAG e da SAA.

Art. 31. Os membros da CAC terão prioridade nas concessões de ampliação de jornada para 40h semanais, quando concedidas aos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 32. Os casos omissos e conflituosos oriundos da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde do DF, mediante análise prévia da SAG e da SAA.

Art. 33. As CAC atuarão na análise dos dados dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres a partir do mês de sua publicação, com análise de todos os dados do ano vigente.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 35, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 4, de 05 de janeiro de 2023, página 11, ONDE SE LÊ: "...Instrução Normativa nº 35, de 28 de dezembro de 2022...", LEIA-SE: "...Instrução Normativa nº 36, de 28 de dezembro de 2022...".

Na Instrução Normativa nº 34, de 11 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 153, de 14 de agosto de 2023, página 8, ONDE SE LÊ: "...Instrução Normativa nº 34, de 11 de agosto de 2023...", LEIA-SE: "...Instrução Normativa nº 37, de 11 de agosto de 2023...".

Na Instrução Normativa nº 35, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, páginas 12 a 16, ONDE SE LÊ: "...Instrução Normativa nº 35, de 16 de agosto de 2023...", LEIA-SE: "...Instrução Normativa nº 38, de 16 de agosto de 2023...".